

REGIMENTO DO PROGRAMA PIBID UNIALFA 2024/2026**Capítulo I – APRESENTAÇÃO**

Art. 1º O presente regulamento disciplina o processo de planejamento, organização, execução, acompanhamento e socialização do programa PIBID.

Art. 2º Seguindo a Portaria 90/2024 O PIBID é um programa executado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o fortalecimento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria de qualidade da educação básica pública brasileira.

Art. 3º Os projetos fomentados pela CAPES no âmbito do PIBID são propostos por Instituições de Ensino Superior (IES), em articulação com as Secretarias de Educação, e desenvolvidos por grupos de licenciandos sob a supervisão de professores da Educação Básica e a orientação de docentes das IES.

Parágrafo único. O fomento consiste na concessão de bolsas aos integrantes do projeto, podendo ser concedido outro tipo de apoio financeiro, de acordo com cada edital e com a disponibilidade orçamentária da CAPES ou quando houver aporte de recursos por outras instituições.

Art. 4º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Iniciação à Docência: a inserção orientada e supervisionada dos estudantes de cursos de licenciatura em escolas públicas de educação básica, para que realizem atividades com níveis crescentes de complexidade e autonomia docente, de acordo com a fase do curso em que se encontra cada licenciando, contribuindo com o conhecimento e a vivência do seu futuro campo de atuação profissional durante toda a graduação.

II - Projeto Institucional: o projeto a ser submetido à CAPES pela IES interessada em participar do PIBID, conforme orientações estabelecidas em edital.

III - Escola Parceira: a escola pública de educação básica onde são realizadas as atividades dos PIBID.

IV - Bolsista de Iniciação à Docência: estudante regularmente matriculado em curso de licenciatura integrante do Projeto Institucional da IES.

V - Coordenador Institucional: o professor da IES, responsável perante a CAPES por garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no Projeto Institucional.

Capítulo II – OBJETIVO

Art. 5º É objetivo geral do PIBID proporcionar ao estagiário (a) a vivência de situações educativas (observação, planejamento, participação, pesquisa, intervenção) na área de alfabetização, oportunizando a interação teoria-prática,

possibilitando uma reflexão teórico-metodológica, ético-política e a partir da investigação da práxis pedagógica em ambiente escolar.

Capítulo III - DAS EXIGÊNCIAS ACADÊMICAS E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 6º É imprescindível, na execução dos Estágios que o estudante preze por detalhes que valorizem a si mesmo bem como a representação que fazem da instituição onde estudam. Além disso, que também demonstrem respeito pela instituição na qual realizam seu estágio bem como pelas pessoas deste lugar. Assim, o estagiário deve ser zeloso quanto ao seu linguajar, evitando palavras e expressões que ofendam, comentários que desmereçam, usando apenas palavras e comentários que valorizem o ambiente e as pessoas que o acolhem para a prática do estágio. Também, significa trajar-se adequadamente usando vestimentas que denotem respeito a si próprio, à instituição que representam, bem como ao local de estágio e às pessoas nele envolvidas (estudantes, professores, corpo administrativo, pais, outros).

Art. 7º Durante o PIBID o acadêmico deve, obrigatoriamente, realizar tarefas compatíveis com a sua formação acadêmica, conforme perfil profissional e as ações determinadas pela **Coordenação e Supervisoras do PIBID**, tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais de Pedagogia, e demais legislações vigentes.

Art. 8º A carga horária semanal fica definida para que o aluno cumpra 10 horas em espaço escolar, no entanto, a divisão considerará 3 horas para leitura e planejamento e 7 horas semanais de prática no Subprojeto.

Art. 9º Fica definido que o acadêmico participante do PIBID, deve seguir as atividades propostas conforme apresentação da SME e UniALFA, incluindo o processo de socialização dos resultados, tais como produção de relatórios, produção de artigos científicos para socializar os resultados do PIBID, participação em fóruns e seminários que tratam do PIBID, além de manter ciência que deve comparecer toda vez que for convocado para capacitações, Seminários e feedback das supervisoras

Art. 10º A apresentação de atestado médico para justificar faltas, desde que comunicado devidamente às supervisoras, não será necessário reposição de horas.

Art. 11º Faltas por outros motivos, como imprevistos, devem ser comunicados às supervisoras e será necessário a reposição das horas semanais.

Art. 12º Mais de três faltas seguidas, sem comunicação oficial com a supervisora responsável poderá caracterizar abandono do PIBID, ficando o discente sujeito ao desligamento do programa.

Art. 13º Na semana de avaliação bimestral, de acordo com calendário acadêmico da UniALFA, o discente terá dispensa de suas atividades no PIBID.

Art 14º Quanto à equivalência de horas para Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental, deve ser consultado o Regimento de Estágio Supervisionado, o qual prevê as condições adequadas para acadêmicos bolsistas do PIBID.

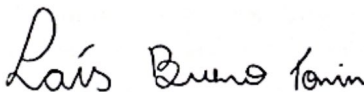
Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo único. A comissão do PIBID composta pela coordenadora institucional e supervisoras da SME ficam responsáveis pela revisão constante das normas previstas neste artigo.

Art. 15º. Os casos omissos e as interpretações deste regulamento devem ser resolvidos junto à supervisora e a coordenadora institucional/área.

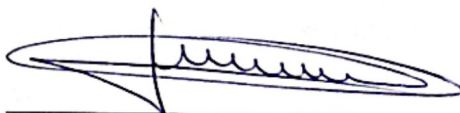
Art. 16º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela coordenação institucional e de área.

Umuarama/PR, dia 01 de dezembro de 2024.



LAÍS BUENO TONIN

Coordenadora do curso de Pedagogia -UniALFA



ROBERTO BIANCHI CATARIN

Diretor Acadêmico e Administrativo - UniALFA

Prof. Me. Roberto Bianchi Catarin
DIRETOR ACADÊMICO
RG 6.169.935-0 PR